

ANTÓNIO
MARANH
ÃO
PEIXOTO

Digitally signed
by ANTÓNIO
MARANHÃO
PEIXOTO
Date:
2022.09.16
10:39:52 +01'00'



esposende 2000



Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 5/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
(VOZ FIXA, VOX MÓVEL, INTERNET E TELEVISÃO)**

CPV – (64200000-8)

Índice:

Cláusula 1.ª	3
Objecto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Prazo	3
Cláusula 4.ª	3
Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 5.ª	4
Conformidade e garantia do serviço	4
Cláusula 6.ª	4
Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7.ª	4
Prazo do dever de sigilo	4
Cláusula 8.ª	4
Preço contratual	4
Cláusula 9.ª	5
Condições de pagamento	5
Cláusula 10.ª	5
Penalidades contratuais	5
Cláusula 11.ª	5
Força maior	5
Cláusula 12.ª	6
Resolução por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 13.ª	6
Resolução por parte do fornecedor	6
Cláusula 14.ª	6
Foro competente	6
Cláusula 15.ª	6
Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 16.ª	6
Comunicações e notificações	6
Cláusula 17.ª	7
Deveres de Informação	7
Cláusula 18.ª	7
Transição dos serviços objeto do contrato	7
Cláusula 19.ª	7
Contagem dos prazos	7
Cláusula 20.ª	7
Legislação aplicável	7
Anexo I	8
Especificações Técnicas	8

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O procedimento por ajuste direto n.º 6/2019 visa a aquisição de serviços de telecomunicações (voz fixa, voz móvel, dados e televisão).
2. Inclui-se no âmbito do presente contrato a implementação e configuração de uma solução de central telefónica virtual convergente, totalmente customizada.

Cláusula 2.ª

Contrato

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato terá a duração de 1 095 dias (36 meses);
2. O contrato vigora pelo prazo definido no n.º anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de prestação dos serviços de comunicações de acordo com os Regulamentos de Qualidade de Serviços em vigor e os requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como demais documentos contratuais;
2. Obrigação de instalação e configuração inicial da central telefónica virtual, e respetiva formação.
3. Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviço, durante a vigência do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

4. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante;
5. Obrigação de atualização dos preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
6. Obrigação de emissão de fatura detalhada;
7. Obrigação de designar um gestor de serviços/comercial que será responsável pela gestão do contrato e, bem assim, pelo acompanhamento do cliente.

Cláusula 5.ª

Conformidade e garantia do serviço

1. O prestador de serviços garantirá a execução do contrato pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O fornecedor garante a prestação dos serviços de comunicações de acordo com os Regulamentos de Qualidade de Serviços em vigor.
3. Em caso de avaria dos equipamentos instalados o adjudicatário obriga-se a substituí-los pelo período de tempo necessário à sua reparação, sem qualquer custo para a entidade adjudicante.
4. A substituição de equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 8 horas úteis após comunicação da mesma ao prestador de serviços.
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que, notoriamente, resultem de má utilização, ou de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao prestador de serviços o preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, o qual não pode exceder o preço total de **15 000 euros** (quinze mil euros) tendo em conta o prazo máximo de duração do contrato (36 meses);

2. O preço referido no número anterior inclui todas as despesas inerentes à prestação do serviço, tendo em conta os serviços referidos no anexo I.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da Cláusula 4ª, os preços dos serviços objeto do contrato não são passíveis de revisão, salvo acordo entre as partes, do qual não pode resultar acréscimo do valor global do contrato.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, débito direto ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados.
2. Por cada dia de incumprimento pode ser exigida uma penalização de até 2% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução nos termos da Cláusula 12ª;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, tendo em conta o disposto na da Cláusula 14.ª.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 17.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Esposende, 15 de setembro de 2022.

Anexo I

Especificações Técnicas

LOCAL	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD (MESES)
PISCINAS FOZ DO CÁVADO	SERVIÇO DE VOZ MÓVEL	2 (dois) cartões de telemóvel, com chamadas e SMS ilimitadas para todas as redes móveis e fixas nacionais e 3 GB/mês de Internet por cada cartão de telemóvel.	36
		2 (dois) cartões de telemóvel, com chamadas e SMS ilimitadas para todas as redes móveis e fixas nacionais e pelo menos 6 GB/mês de Internet por cartão.	36
	SERVIÇO DE VOZ FIXO	Servidor Virtual com 10 utilizadores com chamadas ilimitadas para a rede nacional (Fixo/Móvel), chamadas internacionais com 4 canais de comunicação/ IVR incluído com gravações de Guias Vocaís / 10, totalmente customizável. Nota: O equipamento telefónico existente já na Esposende deverá ser reaproveitado para o efeito.	36
	TELEVISÃO	Televisão com 200 canais, digitais e analógicos, Pack Sport TV+BTv+Eleven Sports, Instalação e configuração (Acesso de FIBRA 200/100)	36
	SERVIÇO DE INTERNET	Acesso à internet em fibra, dedicado em circuito dedicado com uma conectividade simétrica 200Mbps/200Mbps, com todos os equipamentos necessários à sua entrada em funcionamento com a respetiva instalação e configuração.	36
PISCINAS MUNICIPAIS DE FORJAES	SERVIÇOS DE VOZ FIXA, INTERNET E TELEVISÃO:	Televisão com 200 canais, instalação e configuração. Acesso de FIBRA 200/100, com Box	36
AUDITÓRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE	SERVIÇO DE VOZ FIXO	1 (um) acesso analógico linha Profissional, c/ pelo menos 600 minutos mensais de chamadas para redes fixas nacionais	36
OUTROS SERVIÇOS/	COMUNICAÇÕES EXTRA	Comunicações extra pacote, não incluídas no plano apresentado, de acordo com o respetivo tarifário aplicável, a apresentar juntamente com a proposta. Nota: Considerar um valor igual a 10% do valor global das mensalidades anteriores.	36